Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2224/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11886/2023
PROTOCOLO	: 2294289
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: DANILO JOSE PAGNUSSAT
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO. TOMADA DE PREÇOS. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Tomada de Preços n. 20/2023, do Município de Laguna Carapã, tendo como objeto a execução de serviços de ampliação e reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde Ivo Dalbosco.

A Divisão de Fiscalização entendeu que “ante a clara perda do objeto para o controle prévio”, “que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior, arquivando-se os presentes autos nos termos do art. 152, II do Regimento Interno desta Corte”. peça nº 37.

Em seguida, o jurisdicionado informa que revogou o procedimento licitatório, peças 40-44.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio.

Eis o relatório. Passo à decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, ainda mais considerando a informação, posteriormente encaminhada pelo jurisdicionado (peças 40-44), de que promoveu a revogação da Tomada de Preços nº 20/2023.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA